

# RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Proposta de regulamentação de boas práticas de governança corporativa para capital baseado em risco na saúde suplementar

A audiência pública foi realizada em 04 de maio de 2018, coordenada pela DIOPE



Rio de Janeiro  
2018

# I - INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório da Audiência Pública nº 08, realizada no dia 04 de maio de 2018, no auditório da ANCINE, na Av. Graça Aranha, 35/11º andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ.

A audiência em questão foi autorizada pela Diretoria Colegiada - DICOL da ANS na sua 484ª Reunião Ordinária, de 11 de abril de 2018, e teve seu edital publicado no Diário Oficial da União (DOU) – edição nº 77, de 23 de abril de 2018.

Em razão da audiência pública, a ANS disponibilizou com antecedência a programação inicial, incluindo as regras de participação; a exposição de motivos, materializada na Nota Técnica nº 2/2018/GEHAE/GGAME/DIRAD-DIOPE/DIOPE; e a apresentação, em arquivo “.pdf”, sobre o tema no espaço específico do seu site institucional (Seção Participação da Sociedade > Audiência Pública).

A audiência também foi transmitida pela internet em tempo real, por meio do aplicativo “PERISCOPE”. Também foi disponibilizado um e-mail institucional [audiencia08@ans.gov.br](mailto:audiencia08@ans.gov.br) para recepção de contribuições escritas caso fosse de interesse dos participantes ou daqueles que acompanhavam o evento de forma remota.

A finalidade da audiência pública foi ouvir e colher subsídios da sociedade civil e dos agentes regulados, acerca de proposta de regulamentação de boas práticas de governança corporativa para capital baseado em risco na saúde suplementar.

Conforme apontado pela Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE ao longo do evento, o tema objeto da audiência pública é de extrema relevância no contexto do processo de alteração das regras de capital que vem sendo estudado pela ANS para vigência a partir de 2023 no âmbito da Comissão Permanente de Solvência – CPS, criada em 2014.

Diante de tal contexto e considerando a abrangência do tema, a DIOPE buscou direcionar as discussões e contribuições para boas práticas de governança corporativa, com foco na gestão de risco e controles internos.

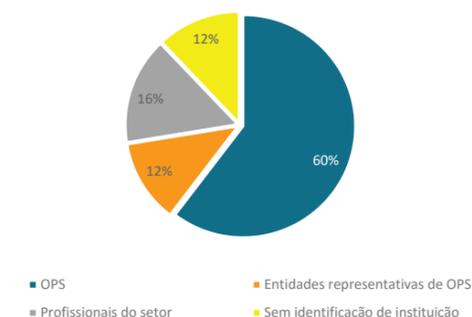
A apresentação realizada teve como objetivo dar maior ciência e alinhamento dos conceitos teóricos de controles internos e gestão de riscos, dar maior publicidade sobre os estudos preliminares feitos pela ANS sobre o tema e os aspectos gerais que devem ser propostos.

Feita a apresentação, os presentes foram convidados a apresentar contribuições, sugestões ou críticas relacionadas a três pontos: aspectos de governança a serem requeridos pela ANS (com foco em controles internos e gestão de riscos); formas de verificação do cumprimento das normas (verificação in loco pela ANS, auditoria independente ou através de organismo de certificação acreditado pelo INMETRO); e cronograma de implementação.

# II – DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE A AUDIÊNCIA

A partir da identificação dos 68 presentes que assinaram a lista e os e-mails ali referenciados foi possível apurar de forma aproximada a instituição a qual o público presente na audiência pertencia, conforme gráfico abaixo<sup>1</sup>.

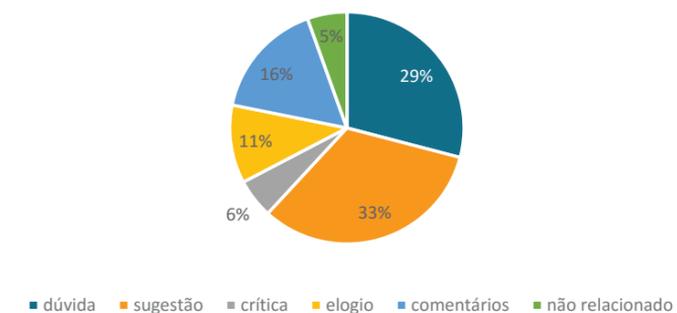
Distribuição de participantes por instituição representada na audiência pública



Conforme se nota, o tema da audiência despertou interesse na maior parte entre operadoras e profissionais que atuam no setor (consultorias/auditorias), contando ainda com uma parcela relevante de pessoas relacionadas às entidades representativas do setor como ABRAMGE, ANAB, UNIMED DO BRASIL, FENASAÚDE e SINOG – entidades essas que também estão representadas na Comissão Permanente de Solvência -CPS.

Identificou-se 22 pedidos inscrição com 55 manifestações, de 21 participantes, conforme classificação elaborada pela DIOPE<sup>2</sup> para o presente relatório.

Classificação das manifestações recebidas na audiência pública



<sup>1</sup> Foram considerados como “sem identificação de instituição” referências a e-mails gerais como @gmail.com, @terra.com ou ausência de indicação de e-mails na lista de presença, podendo tratar-se de profissionais que atuam no setor, no meio acadêmico ou público em geral.

<sup>2</sup> Considerando que não foi solicitado aos participantes que classificassem sua manifestação, a classificação dada no presente relatório se deu a partir de percepção da equipe interna da DIOPE, podendo diferir da intenção do participante.

A partir das estatísticas das manifestações classificadas pela DIOPE, conforme gráfico acima, verifica-se um número expressivo de dúvidas e sugestões sobre o tema.

Todas as manifestações foram comentadas ou respondidas pelos servidores que compunham a mesa, no limite das competências regimentais da DIOPE, com vistas ao esclarecimento do público presente, ainda que não possuíssem pertinência com o tema da audiência.

### III – CONTRIBUIÇÕES

A seguir, destaca-se síntese das manifestações recebidas e as considerações da ANS, elaborado pela DIOPE para fins deste relatório.

	Participante/ Instituição	Sugestão ou Questionamento	Considerações da ANS
1	Manoel Messias - GEAP	1) Autogestões possuem funcionalidades diferentes de outras OPS. As regras de compliance devem ser adaptadas para autogestões no normativo da ANS.	<b>Entendimento da DIOPE :</b> A regulamentação deve tratar práticas e estruturas de governança, com foco em gestão de riscos e controle internos, necessários à operação de planos de saúde, independentemente da modalidade da operadora, com vistas a preservar a sua solvência. A norma a ser proposta deve preservar, na medida do possível, as características de cada modalidade.

	Participante/ Instituição	Sugestão ou Questionamento	Considerações da ANS
2	Maria do Perpétuo Socorro - GEAP	1) Destacou a importância da iniciativa da ANS para busca de melhores práticas, especialmente entre as autogestões. 2) Exigência de capital baseado em risco poderá aumentar o custo dos planos e aos beneficiários. 3) A ANS fará algum acompanhamento in loco das regras de governança? Fará certificação? 4) Haverá diferença de metodologia para as autogestões? 5) Quais são as sanções para as OPS que não obtiverem os requisitos mínimos até 2022?	<b>Entendimento da DIOPE :</b> Não há como afirmar se a exigência de capital baseado em risco aumentará os custos dos planos, o novo modelo a vigorar a partir de 2023 ainda está em estudo. A regra atualmente vigente (de Margem de Solvência) não pondera ou diferencia os riscos assumidos pelas operadoras tampouco a forma de gestão de tais riscos, uma vez que é baseada no volume de receita de planos (contraprestações) e despesas assistenciais (eventos) das empresas. No que diz respeito à forma de verificação, a ANS busca exatamente subsídios junto ao setor para melhor tomada de decisão: por meio um trabalho específico de auditoria independente, verificação por organismo de avaliação ou verificação «in loco» pela ANS. Para a verificação «in loco» já é possível avaliar que a ANS não possui recursos atualmente para fazer essa atividade em TODAS as operadoras. No que diz respeito às exigências a serem regulamentadas, a norma deve tratar de práticas e estruturas necessárias à gestão de uma operadora em qualquer modalidade. Não se vislumbra, neste momento, sanções às empresas que não cumprirem as exigências até 2022 considerando que a regra deve ser de indução às boas práticas, porém, a proposta em estudo prevê que, a partir de 2023, tais exigências venham a se tornar requisitos para operar no setor.
3	Manoel Lessa - GEAP	1) A ANS pretende estabelecer exigências de experiência e capacidade em gestão de riscos para os administradores? 2) Os resultados do questionário de risco foram estratificados para autogestões? 3) Os requisitos de governança e gestão de riscos podem acarretar reestruturações nas OPS. Vão se observar as peculiaridades das autogestões? 4) O prazo para autogestões será diferente?	<b>Entendimento da DIOPE :</b> A norma deve buscar respeitar as características das operadoras da forma mais isonômica possível, a partir de critérios objetivos. Os questionários de riscos foram enviados em 2015 e seu teor, orientações, bem como o relatório das respostas se encontram na página da ANS no espaço da Comissão Permanente de Solvência (CPS) (Participação da Sociedade> Comitês e Comissões). No que diz respeito às eventuais reestruturações espera-se que elas sejam as menores possíveis pois já se observam operadoras que já possuem estruturas e processos internos robustos.

	Participante/ Instituição	Sugestão ou Questionamento	Considerações da ANS
4	Sandro Leal - FENASAÚDE	1) Considerando pedidos já feitos pela FENASAÚDE na Comissão Permanente de Solvência, como a ANS avalia a possibilidade de sempre que possível alinhar as exigências ao que já é requerido e estabelecido por outras entidades regulatórias, tais como SUSEP e CVM?	<b>Entendimento da DIOPE :</b> O objetivo da ANS é que haja convergência regulatória entre a regulamentação a ser proposta e aquela publicada por outros órgãos reguladores e às recomendações de melhores práticas nacionais e internacionais, que possam ser adequadas ao setor de saúde suplementar.
5	Eduardo Negreiros - UNIMED CURITIBA	1) A Unimed Curitiba já possui uma área de compliance, auditoria interna e controladoria. É bastante louvável que a ANS faça uma regulação no tema governança e gestão de riscos. Isso requer que as OPS se reestruturarem e captem profissionais qualificados. 2) Recomenda-se que a verificação seja por auditoria ou por entidade acreditada pelo Inmetro observe se há funcionários capacitados, procedimentos documentados e estrutura. 3) Entre os requisitos, devem ser verificadas as ações para que a operadora tenha margem bruta. Sem margem bruta não há sustentabilidade no longo prazo. Logo é preciso verificar que ações estão sendo realizadas pela operadora para construir cenários para 2,3 anos. 4) Solicita que seja concedido benefício para margem de solvência para as OPS que comprovarem estruturação de áreas robustas de riscos e compliance.	<b>Entendimento da DIOPE :</b> O objetivo da ANS é estabelecer uma regulamentação que se baseie no que já se observa em outros órgãos reguladores e recomendações de melhores práticas nacionais e internacionais, que possam ser adequadas ao setor de saúde suplementar. Uma das possibilidades em estudo são incentivos regulatórios que poderiam ser concedidos para as operadoras que comprovem a existência de boas práticas que sejam requeridas.

	Participante/ Instituição	Sugestão ou Questionamento	Considerações da ANS
6	Bruna Colantonio - CENTRAL NACIONAL UNIMED	1) É bem interessante a metodologia se basear na ISO 31000 mas há outras certificações que envolvem risco como a RN 277 e a ISO 9001. A ISO 31000 é robusta e exige uma maturidade muito grande. Existe a possibilidade de segregar por porte as OPS ou permitir que seja utilizada outras certificações para OPS que já tenham outros selos não precisam se adequar a ISO 31000? 2) Não tem como adicionar esses requisitos de governança e gestão de riscos na RN277?	<b>Entendimento da DIOPE :</b> A ANS não fará uma exigência de certificação da ISO 31000, especialmente considerando que essa norma não é certificável. A ISO 31000 é utilizada nos estudos como base para alguns requisitos mais genéricos de gestão de riscos. A proposta da ANS é que seja exigida a verificação do cumprimento de uma lista de requisitos estabelecidos na futura norma, estando em discussão a possibilidade de ser feita por meio de certificação. O entendimento inicial é que se buscam requisitos diferentes do atualmente exigido na RN nº 277, de 2011, por tratar de cumprimento de requisitos com foco em gestão de riscos e controles internos, de forma objetiva, e não a avaliação de grau de atendimento da exigência. Não se descarta a possibilidade de utilização de itens já exigidos em outros programas ou certificações para compor o novo normativo.

	Participante/ Instituição	Sugestão ou Questionamento	Considerações da ANS
7	Renato Rodrigues - UNIMED-BH	1) Alguns assuntos não podem ser tratados de forma separada. A experiência da UNIMED Belo Horizonte com áreas de governança, compliance, gestão de riscos, auditoria interna e controladoria demonstra que a atuação dessas áreas de forma sinérgica agregam valor para gestão de riscos. 2) Já que, no entendimento inicial a RN277 não se aplicaria para essa certificação, esta verificação seria como a auditoria de PROMOPREV de avaliar os valores utilizados no programa e se os requisitos estão sendo cumpridos ou não? 3) As diretrizes da CGU para Empresa Pró Ética podem ser requisitos interessantes para o normativo. Há vários requisitos governança, transparência e responsabilidade corporativa. São de simples aplicação, tais como publicação no site de relatório fiscal. Temos que dar transparência e reportar para alta administração. 4) É preciso criar cultura de riscos e avaliar como foi implantado para fomentar e avaliar a gestão de riscos como um todo.	<b>Entendimento da DIOPE:</b> O objetivo da ANS é estabelecer uma regulamentação que se baseie no que já se observa em outros órgãos reguladores e recomendações de melhores práticas nacionais e internacionais, que possam ser adequadas ao setor de saúde suplementar, com práticas objetivas e verificáveis. Em algum grau, as exigências regulatórias existentes já induzem a boas práticas. Assim, a norma a ser regulamentada deve visar a verificação de boas práticas e nesse primeiro momento não se vislumbram que se façam exigências de maior complexidade ou de difícil confirmação.

	Participante/ Instituição	Sugestão ou Questionamento	Considerações da ANS
8	Marcos Novais - ABRAMGE/SINOG	1 )A nota técnica que foi elaborada está muito boa e pesquisamos o vasto material bibliográfico. Sabemos da complexidade do assunto e sabemos da dificuldade do processo. 2) A regra de capital talvez não seja a mais adequada para o setor. O estudo da Ernst Young, que envolveu 12 operadoras associadas à ABRAMGE de pequeno, médio e grande porte, demonstrou que a regra de capital atual está excessiva para todas empresas e que não há como uma operadora quebrar por risco de subscrição, mas pode ocorrer devido ao risco operacional. 3) Concordamos que faz todo sentido que os requisitos sejam quali ao invés de quanti e nos estudos que fizemos em outros países vimos que requisitos quali são os adotados. 4) Quanto a forma de verificação entendemos que se a verificação for por certificação o processo deve ser voluntário e deve haver incentivo regulatório, mas seria mais razoável que os critérios que sejam obrigatórios fossem verificados por meio de auditoria independente.	<b>Entendimento da DIOPE :</b> Inicialmente, cabe esclarecer que não há como se avaliar necessidade de capital sem avaliar a necessidade total de provisões técnicas. A proposta inicial é que a norma exija uma verificação voluntária em um primeiro momento, tornando-se obrigatória a todas as operadoras a partir de 2023. Dentre as opções que são estudadas para a verificação dos requisitos exigidos pela norma há a possibilidade de um trabalho específico de auditoria independente ou certificação por organismo acreditado pelo INMETRO. Neste contexto, o objetivo proposto não busca a obtenção de selo e sim o cumprimento de requisitos com foco em gestão de riscos e controles internos e, eventualmente, estruturas de governança das operadoras.

	Participante/ Instituição	Sugestão ou Questionamento	Considerações da ANS
9	José Antônio Lumertz - IBA	1)Parabéns pela condução do assunto. O tema mexe em todos os níveis de uma gestora de riscos como uma operadora e exige maturidade técnica.2) Devemos deixar mais claro os princípios fundamentais que norteiam a nossa operação e menos uma norma específica e minuciosa. Para que elas tenham mais facilidades para se adequar de acordo com a sua estrutura societária. 3) Percebemos que a acreditação, que é um processo voluntário, trouxe um processo de aprimoramento operacional nas OPS acreditadas. Seria importante para otimizar ganhos que o normativo tivesse alguma similaridade com a RN277. 4) Os requisitos não deveriam ser binários tem ou não tem. Às vezes falta muito pouco para operadora atender ao requisito e não seria justo deixar de considerar isso. Concordo em não ter uma premiação ouro, prata, bronze, mas se conseguirmos medir em quanto ela está atingindo conseguimos fazer um processo de aprimoramento.	O objetivo da ANS é estabelecer uma regulamentação que se baseie no que já se observa em outros órgãos reguladores e recomendações de melhores práticas nacionais e internacionais, que possam ser adequadas ao setor de saúde suplementar, com práticas objetivas, contínuas e verificáveis. Neste sentido os requisitos que estejam em processo de amadurecimento poderiam ser objeto de um programa específico que busque diferenciar o nível de maturidade da prática. Entende-se que a partir do momento que tais práticas sejam indicadas em um normativo, é natural que as operadoras que ainda estão em estágio inicial de desenvolvimento venham a buscar o aprimoramento para adoção dessas práticas.

	Participante/ Instituição	Sugestão ou Questionamento	Considerações da ANS
10	William Neto - Professor em atuária na UERJ e COPPE	1) Os discursos em geral e os questionários de riscos focam na avaliação qualitativa em detrimento da quantitativa. Entendo que é preciso quantificar o impacto do risco no controle interno. A IN/DIOPE nº 14 que trata de desenvolvimento de modelos próprios cita uma série de rotinas e requisitos como o teste de uso e gostaria que a ANS descrevesse um pouco mais como vocês entendem a utilização do teste de uso para aprovação do modelo próprio de capital, para ilustrar a discussão sobre o objetivo da ANS?	<b>Entendimento da DIOPE:</b> Dentre os requisitos para aprovação de modelo próprio de capital baseado em risco está o teste de uso, que consiste na apresentação pela operadora de evidências de que a operadora utiliza o modelo em análise para os processos internos de decisão da operadora, como por exemplo na alocação de capital. De fato, trata-se de um exemplo avançado que já se aplica a operadoras que possuem modelos próprios. O objetivo da norma em estudo é estabelecer uma regulamentação que possa ser adequada a todo o setor de saúde suplementar, com práticas objetivas e verificáveis.
11	Saulo Lacerda - UNIMED DO BRASIL	1)O sistema Unimed possui selo de governança. A versão ouro da Unimed atende a todos os requisitos da ISO31000. O selo não é um questionário, ele pega evidências exigindo que sejam apresentadas comprovação das práticas. Entende-se que a verificação pode ser híbrida, ou seja, feita por auditoria externa - como é feito no mercado segurador - corroborada por certificação. As auditorias existentes no mercado hoje já estariam aptas a fazer essa avaliação. É um objetivo da UNIMED reforçar o selo de governança para tornar uma boa prática no sistema a questão das práticas de governança, compliance e controles internos. Já temos 1/3 das Unimed certificadas.	<b>Entendimento da DIOPE :</b> A DIOPE está ciente da existência do selo de Governança Cooperativa no sistema Unimed e dos requisitos ali exigidos para fins de estudo. O objetivo da norma proposta não é a concessão de selo, mas não se descarta a possibilidade de utilização de itens já exigidos em outros programas ou certificações para compor o novo normativo dentre os requisitos a serem exigidos.

	Participante/ Instituição	Sugestão ou Questionamento	Considerações da ANS
12	Marcelo Muniz - Consultor com experiência em outros setores	1) O participante afirmou atuar em outro setor, mas parabenizou a iniciativa. Relatou que teve a oportunidade de ver a governança corporativa nascer no mercado imobiliário, afirmando que o tema é fundamental para saúde e perenidade do mercado. A transparência ao longo do tempo acarretaria melhoria de gestão, eficácia e eficiência do sistema. Quando se trabalha com transparência o custo passa a ser um investimento marginal. 2) A certificação incentivada é necessária. Passa a ser um estímulo para que as empresas adotem boas práticas. 3) O participante ressaltou que no final trata-se de uma relação de confiança entendendo não haver outra forma de ter sustentabilidade e perenidade no relacionamento entre operadoras e regulador.	<b>Entendimento da DIOPE:</b> A transparência de fato é uma prática que pode trazer benefícios ao longo do tempo e vem sendo exercida pelas Diretorias da ANS na sua atuação.
13	Andrezza Lima - GEAP	1) Referenciou o pleito - já apontado pela UNIDAS - de maior prazo para autogestões sem fins lucrativos, questionando se diante das discussões atuais a ANS está considerando a possibilidade de aumentar os prazos existentes para Margem de Solvência. No caso das autogestões esse pleito seria de dilação de 10 anos (atualmente vigente) para 20 anos	<b>Entendimento da DIOPE:</b> A ANS sempre trabalhou com a concessão de prazos dilatados para adequação às exigências de garantias financeiras, ainda mais se comparados com outros órgãos reguladores. A discussão de novos prazos não está na pauta de discussões fora de um ambiente de planos de recuperação ou regimes especiais - que possuem prazos mais dilatados para regularização - e não verifica-se elementos concretos nos números do setor que justifiquem mais concessões de prazo. A regra de capital atualmente vigente não diferencia a forma da gestão de riscos nas operadoras, assim é recomendável que as operadoras migrem o mais rápido possível para o novo regime para evitar capitalização desnecessária.

	Participante/ Instituição	Sugestão ou Questionamento	Considerações da ANS
14	Emerson Silva Masullo - GEAP	1) Comentou que o ofício da UNIDAS que trouxe o pleito citado de dilação de prazo foi encaminhado à ANS e levava em consideração outras questões como custo médico-hospitalar, quantidade de idosos, diferença de repasse de patrocinadores e outros elementos em discussão em outros fóruns. 2) Foi questionado se a ANS está levando em consideração a possibilidade de adoção de “regulatory waivers” no setor de saúde suplementar para o novo marco a partir de 2023, visando aumento de competitividade. 3) Em termos de governança e gerenciamento de risco a ANS estaria pensando em estratégias ou ações de apoio e monitoramento, durante esse tempo, da implementação das câmaras e comitês técnicos de saúde junto ao poder judiciário para redução dos fatores de judicialização que impactam pesadamente as operadoras - assuntos tratados nas resoluções do CNJ 107, de 2010 e 238, de 2016.	<b>Entendimento da DIOPE :</b> No que diz respeito aos riscos, o que está sendo tratado no momento são critérios objetivos e o impacto disso em outras questões dependem de melhor dimensionamento dos riscos em questões como envelhecimento da população, inflação médica que, por sua vez, são fatores que direcionam as discussões de PROMOPREV e formas de remuneração, por exemplo. Porém, a proposta apresentada no momento busca exigências de práticas que seriam necessárias para identificação, avaliação, análise, quantificação e tratamento dos riscos. Isso seria um primeiro passo para uma discussão mais ampla. No que diz respeito à judicialização é necessário quantificar melhor o impacto da questão nas operadoras. Observam-se discussões pontuais sobre o assunto, mas é necessário que as operadoras dimensionem melhor o quanto esse risco demanda de capitalização. O objetivo inicial é que as operadoras busquem práticas para identificar, avaliar e quantificar os riscos.
15	Bruna Duque - UNIDAS	1) Participante parabenizou a ANS pela iniciativa. 2) A UNIDAS está contratando um estudo com atuários sobre o tema. Gostaríamos de saber o prazo para apresentar contribuições? 3) Foi sugerido que a norma fosse de simples verificação e aplicação para as operadoras.	Embora não seja possível precisar ainda os prazos, o próximo passo deve ser um relatório da audiência que vai subsidiar uma discussão interna para posterior retorno à Diretoria Colegiada, mas a ANS continuará recebendo contribuições durante o trâmite de elaboração da norma.

	Participante/ Instituição	Sugestão ou Questionamento	Considerações da ANS
16	Marcos Novais - ABRAMGE/SINOG	1)O representante do SINOG apontou a importância de considerar que o segmento odontológico é bem diverso do de planos médicos. A norma tem que considerar essas particularidades. Tem que ser analisado o que é aplicável para um e para o outro segmento. 2) Voltando a questão da verificação afirma que o processo de acreditação não seria o melhor caminho, mas entende que o normativo proposto não seria um processo voluntário e de sinalização para os "stakeholders" e sim que a ANS busca induzir boas práticas via certificação voluntária e quer tornar obrigatório boa parte disso. Segundo o participante, se for obrigatório não seria uma acreditação.	<b>Entendimento da DIOPE :</b> A diferenciação do tratamento das odontológicas está na pauta das discussões de solvência desde o início da Comissão Permanente de Solvência. No entendimento inicial da DIOPE não se busca um normativo que se confunda com o programa de Acreditação atualmente vigente. A proposta é que a norma traga requisitos necessários para que uma operadora atue no setor com uma regra de capital baseado em risco. No que tange a verificação de cumprimento desses requisitos, o que se pretende regulamentar é que exista uma terceira parte (seja auditoria ou organismo de certificação) informando à ANS sobre a aderência do exigido.

	Participante/ Instituição	Sugestão ou Questionamento	Considerações da ANS
17	Marcia Zanardi - ODONTOPREV	1) A ANS deveria aproveitar o que já existe para definir prazos e formas. As Instruções Normativas da CVM 480 e 481 estabelecem que haja divulgações trimestrais, divulgações anuais e formulários de referência. Esses documentos preveem apresentação de balanço, de relatórios de revisão trimestrais que as empresas apresentam a evolução dos resultados trimestrais e alguns controles internos. Ao final de cada período os diretores são obrigados a declarar que estão de acordo com parecer da auditoria e concordam com a revisão dos procedimentos internos. Há reuniões dos conselhos de administração e fiscal. Tudo isso são práticas de um processo pré-definido pela CVM. Acredito que essas práticas não oneram as OPS, pois formalizam o que já existe. Em relação aos formulários de referência é um documento que as operadoras precisam descrever os principais processos da operadora, seus controles internos e deixá-los públicos nos sites da CVM e da operadora. Será que não é possível abrigar mais informações no Diops. Em relação a transparência todos os fatos relevantes são comunicados para CVM e poderiam ser comunicados para a ANS. O principal é não criarmos mais regulamentações num mercado que já tem muitas regulamentações. 2) Entendo que fazer uma certificação por organismo acreditado pelo Inmetro é onerar mais o setor e que uma auditoria externa atenderia ao que a ANS precisa.	<b>Entendimento da DIOPE :</b> O objetivo da ANS é estabelecer uma regulamentação que se baseie no que já se observa em outros órgãos reguladores e recomendações de melhores práticas nacionais e internacionais, que possam ser adequadas ao setor de saúde suplementar. Os normativos e recomendações da SUSEP, BACEN e CVM já são referências nos estudos internos da ANS.

	Participante/ Instituição	Sugestão ou Questionamento	Considerações da ANS
18	Rebeca Labonde - SUL AMÉRICA	1)A estrutura e as características do conselho de administração do gestor de riscos devem ter similaridade com a regulação da SUSEP principalmente no que se refere a independência do gestor de riscos e das características. Dentro de um grupo econômico o gestor de risco é muitas vezes responsável por todo conglomerado e se a norma da ANS tiver outras exigências isso impactaria em custo. 2) A ANS tem algum estudo sobre o impacto quantitativo do risco de subscrição no mercado? 3) Gostaria de saber se quando a ANS o tiver o estudo do impacto dos outros riscos se irá apresentá-los para o mercado.	<b>Entendimento da DIOPE :</b> Não é a intenção da DIOPE propor exigências regulatórias que sejam conflitantes com outras exigências de outros reguladores. A norma a ser proposta deve preservar, na medida do possível, as características de cada modalidade. No que diz respeito ao impacto das exigências quantitativas da regra de capital, esse assunto é tratado na Comissão Permanente de Solvência e, internamente, a ANS já estuda a melhor forma de divulgação e implementação gradual dos fatores de capital baseado em risco.
19	Bruno Alves Gomes - KPMG	Entrando na tratativa da Comissão Permanente de Solvência, gostaria de saber se estão sendo previstos nos normativos o que fazer quando ocorrem os seguintes casos: a) fusão, b) aquisição (seja de operadora ou de carteira), c) cisão, d) mudança do processo dentro da operadora nas quais haja transferência de parte do risco de uma carteira individual para outra, para que não fique em julgamentos de caso a caso ou recorrendo à ANS.	<b>Entendimento da DIOPE :</b> A discussão em estudo visa tratar requisitos que indiretamente estariam relacionados a alguns pontos questionados de forma que as práticas existentes propiciem à administração da operadora maior ciência dos riscos para melhor tomada da decisão. A norma não deve buscar cobrir todas as situações possíveis.
20	Jacqueline Barbosa - Consultora atuarial	Considerando a pergunta anterior, a participante questionou se a norma de capital baseado em risco em estudo vai prever algum critério de dilação de prazo, de processo até que a empresa consiga incorporar uma nova carteira. Em um processo como esse, seria possível inserir nessa norma alguma dilação de prazo ou tal questão não está em discussão?	<b>Entendimento da DIOPE :</b> Em princípio não se vislumbra relação entre o questionado e a proposta em discussão sobre governança corporativa e gestão riscos. Já existem mecanismos regulatórios que possibilitam o tratamento diferenciado para recuperação da operadora de impactos de aquisição da carteira de outras operadoras. A gestão da operadora deve estar ciente dos impactos esperados, para isso os processos e estruturas internas devem propiciar à administração da operadora maior ciência dos riscos para melhor tomada da decisão, sendo uma boa prática que tais processos estejam formalizados na empresa.

	Participante/ Instituição	Sugestão ou Questionamento	Considerações da ANS
21	Manoel Messias - GEAP	1) Participante indicou que a experiência dele em outras áreas sempre se busca aprimorar as práticas internas e os controles internos e entendimento que na gestão pública e privada os processos devem ser aprimorados, uma dificuldade percebida é a ausência de padronização dos processos de trabalho. 2) Questiona-se se o prazo limite de 2023 seria suficiente para aprimorar os controles internos e se a ANS estuda prorrogações de prazos para autogestões que não se adequem às regras. 3) Questiona-se se a ANS implementará mecanismos de monitoramento quanto ao cumprimento das exigências até 2023.	<b>Entendimento da DIOPE :</b> À princípio a DIOPE não está trabalhando com prorrogação de prazo para implementação das exigências a serem regulamentadas. O prazo está alinhado com perspectiva de mudança da regra de capital e não se vislumbra a alteração de mecanismos, já existentes, para cumprimento das normas em prazos diferenciados dentro de ambientes de procedimentos de adequação econômico-financeira ou de regime especial de direção fiscal. A verificação das exigências que venham a ser regulamentadas deverá ser feita desde a publicação da norma como requisito para operadoras com modelos próprios, sendo obrigatório para todas as demais operadoras a partir de 2023. Estão em estudo incentivos para operadoras que já possuem adequação às práticas que serão regulamentadas, já as comprovem à ANS.
22	Antônio Carlos Batalha - Notre Dame	1) Participante afirma que a ANS deveria regulamentar mecanismos diferenciados de exigências para empresas que incorporarem outras operadoras ou outras carteiras face efeitos adversos observados em consequência de tais aquisições ou incorporações.	<b>Entendimento da DIOPE:</b> A ANS traça parâmetros para atuação no setor e eventuais impactos de aquisições e incorporações de operadoras para cumprimento das regras devem ser avaliados pela gestão da operadora. Eventual discussão sobre mecanismos regulatórios diferenciados para essas operadoras não foram objeto da audiência, porém o que se recomenda é que as operadoras possuam estruturas e práticas que forneçam à gestão das operadoras subsídios para a tomada de decisão a partir da avaliação dos impactos e riscos esperados da operação.

O áudio da audiência pública com a manifestação integral dos participantes está disponível no endereço eletrônico [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br), em “Participação da Sociedade”, no item “Audiências Públicas”.

O e-mail disponibilizado para encaminhamento de questões por escrito ([audiencia08@ans.gov.br](mailto:audiencia08@ans.gov.br)) durante a audiência recebeu apenas uma demanda, no dia 07/05, da participante Eveline Campos, da Petrobrás, no qual são expressos elogios à iniciativa da ANS e questionado como será tratada, de forma qualitativa, o risco operacional no setor e informações sobre a política de gestão de riscos da ANS. Em resposta, a equipe responsável, encaminhou e-mail no dia 11/05 informando que a implementação de um normativo para incentivo às boas práticas de governança corporativa, que foi objeto da audiência pública, é a principal iniciativa que trata de aspectos qualitativos para a nova regra de capital baseado em riscos, e indicado o material de referência disponibilizado no site sobre a experiência da própria ANS com implementação de uma política de gestão de riscos (<http://www.ans.gov.br/aans/transparencia-institucional/gestao-de-riscos>).

## IV – CONCLUSÃO

Conforme se verificou, a audiência pública contou com boa presença de operadoras, profissionais do setor e entidades representativas que demonstraram apoio a uma regulamentação da ANS sobre o tema para fortalecimento da sustentabilidade no setor, incluindo 6 menções elogiosas à iniciativa da ANS.

Dentre as questões apontadas pelo público presente, há de se ressaltar a preocupação quanto ao eventual aumento de custos regulatórios em função do novo normativo a ser proposto sobre o tema.

Outro apontamento relevante de alguns participantes é a necessidade do novo normativo aproveitar, em algum grau, exigências já estabelecidas por outros reguladores como SUSEP e CVM. Foi sugerido ainda, como fonte de referência para os requisitos a serem estabelecidos no novo normativo, o Programa Empresa Pró-Ética, do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União – que não constava da lista de referências utilizadas nos estudos iniciais da ANS.

Alguns participantes solicitaram que a norma fosse de simples verificação e aplicação pelas operadoras.

Entidades como ABRAMGE, SINOG e algumas operadoras ponderaram que a alternativa de verificação por meio de auditores independentes seria mais adequada.

Outras manifestações foram no sentido de que o normativo a ser proposto não implique em práticas que demandem reestruturações nas operadoras. Tal preocupação não chega a ser surpreendente considerando que a ANS não apresentou, na audiência pública, um rol de requisitos a serem cumpridos pelas operadoras.

Outrossim, os representantes da ANS afirmaram que a proposta de normativo em estudo visa estabelecer como exigências boas práticas de governança que sejam recomendáveis para operação em um regime de solvência baseado em risco, com foco em gestão de risco e controles internos, aplicável a diversas modalidades de operadoras.

Diversos participantes questionaram o prazo a ser concedido pela ANS para que os requisitos a serem estabelecidos no normativo proposto sejam obrigatórios. Neste sentido, os representantes da ANS ressaltaram que o prazo inicialmente previsto está alinhado à previsão mudança de regra de capital em estudo na Comissão Permanente de Solvência- CPS, ou seja 2023. Neste primeiro momento, os requisitos seriam obrigatórios apenas para operadoras que possuam modelos próprios de capital baseado em risco.

Neste sentido, alguns participantes destacaram a necessidade de concessão de incentivos regulatórios na regra de capital para estimular as boas práticas de governança no setor. Os representantes da ANS, por entender que é fundamental estimular a adoção de boas das práticas de governança, gestão de riscos e controles internos como forma de fortalecimento da sustentabilidade do setor, independentemente da alteração da regra de capital, afirmaram que eventuais incentivos estão no escopo dos estudos internos.